



Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa Ciências Médicas de Minas Gerais

O Comitê de Ética em Pesquisa Ciências Médicas de Minas Gerais (CEPCM-MG), embasado na Resolução 466, homologada em 12 de dezembro de 2012 pelo Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (CNS/MS) que aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos e na Norma Operacional 001/2013 aprovada em setembro de 2013 pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (CNS/MS) que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema CEP/CONEP, e sobre os procedimentos para submissão, avaliação e acompanhamento da pesquisa e de desenvolvimento envolvendo seres humanos no Brasil, nos termos do item 5, do Capítulo XIII, da Resolução CNS nº 466 de 12 de dezembro de 2012, aprova o seu Regimento Interno.

CAPITULO I - DO OBJETIVO E FINALIDADE

Artigo 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa Ciências Médicas - MG é um órgão colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, vinculado à e constituído nos termos da Resolução CNS 466/12.

§ 1º - A instalação, composição e atribuições do CEPCM-MG obedecem às disposições da Resolução nº 466/12 CNS/MS, bem como às legislações e normas complementares, expedidas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS, que estabelece as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos.

§ 2º - Em razão do seu caráter institucional, o CEPCM-MG está vinculado à Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (FCM-MG) e outros institutos mantidos pela Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA) e ao Ministério da Saúde que lhe assegurará os meios adequados para o seu funcionamento.



Artigo 2º - Ao CEPCM-MG tem o compromisso de analisar, regulamentar e fazer cumprir os aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos em projetos de pesquisa apresentados, observando a legislação vigente, assim como quaisquer outras normas que sejam pertinentes.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Comitê será constituído por um colegiado por, no mínimo, 07 (sete) membros titulares, dentre eles, pelo menos, um representante de usuários, e suplentes.

§ 1º - É responsabilidade do CEPCM-MG a manutenção da proporcionalidade entre o número de membros e de representantes dos usuários. Sendo assim, se o comitê for composto por quatorze (14) membros, pelo menos dois (2) deverão ser os representantes de usuários.

§ 2º - a indicação da representação de usuários é feita, preferencialmente, pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde, cabendo ao CNS, por meio da CONEP, contribuir no processo de fortalecimento da participação dos representantes de usuários. A indicação do usuário também poderá ser feita por movimentos sociais, entidades representativas de usuários e encaminhadas para a análise e aprovação da CONEP.

§ 3º - O CEPCM-MG, de acordo com a Norma Operacional 001/13, deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

§ 4º - Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

§ 5º - O CEPCM-MG contará com membros suplentes, na quantidade que lhe convier, nomeados pelas mesmas regras de um membro titular.

§ 6º - Atualmente o CEPCM-MG é integrado por quinze (15) membros, sendo dez (10) titulares e cinco (5) suplentes.

§ 7º - À composição do CEPCM-MG respeitará as recomendações da Resolução 370/07 e 240/97 CONEP/CNS/MS e da Norma operacional nº 001/2013 CNS/MS.



§ 8º - É vedada a presença, nas reuniões do CEPCM-MG, de pessoa diretamente envolvida em projeto de pesquisa sob análise, salvo se a mesma for expressamente convocada para prestar esclarecimentos.

Artigo 4º - O mandato dos membros do CEPCM-MG será de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º - Os membros serão nomeados através de portaria assinada em conjunto pelo Presidente da FELUMA e pelo Diretor Geral da FCM-MG, após admissão do membro pelo CEPCM-MG.

§ 2º - A renovação do mandato dos membros se dará através de eleição em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3º - Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pelo CEPCM-MG, o *membro* efetivo que se *ausentar*, sem justificativa formal, a 3 (*três*) *reuniões ordinárias consecutivas* ou a 6 (seis) alternadas no período de um ano.

§ 4º - O CEPCM-MG comunicará às instituições de origem o nome dos membros excluídos, solicitando a sua substituição.

§ 5º - O membro poderá retirar-se do CEPCM-MG a qualquer momento mediante aviso prévio escrito e devidamente justificado.

§ 6º - A substituição dos membros deverá respeitar a permanência de 1/3 (um terço) desses em exercício, visando à manutenção da experiência acumulada pelos membros.

§ 7º - A capacitação dos membros do CEP se dará através de atividades presencial e à distância.

Artigo 5º - O CEPCM-MG será presidido por 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, eleitos pelos seus pares, em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º - O mandato do coordenador e vice-coordenador será de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º - O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos na primeira reunião de cada triênio do mandato pelos membros do Comitê.



Artigo 6º - O CEPCM-MG poderá ainda convidar, quando necessário, membros “ad hoc”, pertencentes ou não à FELUMA e seus institutos, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos e garantir uma análise ética adequada.

CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CEP

Artigo 7º - Compete ao CEPCM-MG em atendimento à Resolução 466/2012 CONEP/CNS/MS e demais normas complementares:

- I. Analisar somente protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, submetidos via Plataforma Brasil, sob os aspectos descritos no artigo 1º deste Regimento, cabendo-lhe as decisões sobre a ética das pesquisas a serem desenvolvidas, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos participantes inseridos nas referidas pesquisas;
- II. Manter comunicação regular e permanente com a CONEP;
- III. Elaborar parecer consubstanciado, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise.
 - a) Emitir parecer consubstanciado inicial pela Plataforma Brasil, no prazo máximo de trinta (30) dias, a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 dias após a submissão.
 - b) Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEPCM-MG terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.
 - c) As pendências meramente documentais serão previamente apreciadas pelo corpo técnico-administrativo e/ou pela coordenação do CEPCM-MG, e comunicadas, diretamente, ao pesquisador.
- IV. Garantir que o parecer consubstanciado apresente de forma clara, objetiva, detalhada, e de uma única vez, todas as considerações e questionamentos levantados pelo colegiado durante a análise ética do projeto de pesquisa.



- V. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo e os relatórios correspondentes (formato papel ou digital), por cinco (05) anos após o encerramento da pesquisa;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio dos relatórios parciais e finais elaborados pelos pesquisadores e submetidos na Plataforma Brasil e por meio de outras estratégias de monitoramento a serem determinadas pelo CEPCM-MG como, por exemplo, visitas ao local da pesquisa, contato com o centro de pesquisa.
- VII. Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;
- VIII. Receber dos participantes de pesquisa, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal de estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a reformulação do termo de consentimento;
- IX. Requerer instauração de sindicância à direção da FCM-MG, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à CONEP/CNS/MS e aos órgãos e instâncias responsáveis ou envolvidos na pesquisa.
- X. Manter comunicação regular e permanente com a CONEP/CNS/MS e constituir-se em elo de comunicação entre o pesquisador e a CONEP/CNS/MS;
- XI. Realizar reuniões, seminários, mesas-redondas, e outras atividades que possibilitem reflexão e discussão sobre temas éticos.
- XII. Estimular a participação popular através de atividades educativas, para promover a difusão do conhecimento da ética em pesquisa para usuários, pesquisadores, comunidade e demais interessados.
- XIII. Exercer papel educativo e de capacitação dos membros do CEPCM-MG para o fortalecimento de suas decisões, bem como da proteção integral dos participantes de pesquisa.
- XIV. Atender as normatizações pertinentes;
- XV. Acompanhar a legislação correspondente e propor alterações;
- XVI. Encaminhar semestralmente à CONEP/CNS/MS relatório geral das atividades do CEP, como disposto no Anexo I da Norma Operacional 001/13.
- XVII - Elaborar seu regimento interno.



Parágrafo único – A apreciação ética de projetos de pesquisa enviados por instituições ou pesquisadores que não possuem vínculos com as FCM-MG e outros institutos mantidos pela FELUMA só deverá ser feita após a indicação da CONEP/CNS/MS.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - O CEPCM-MG está vinculado e instalado nas dependências da FCM-MG, que conta com a infraestrutura física e de recursos humanos necessários para seu funcionamento.

§ 1º - O CEPCM-MG está localizado na Rua Alameda Ezequiel Dias, 275 – Centro, Belo Horizonte/MG. Funcionando de segunda à sexta das 9 horas às 18 horas, exceto em feriados, pontos facultativos e recessos anuais previstos.

§ 2º - O atendimento ao público e pesquisadores ocorrerá de segunda a sexta, das 9 horas às 18 horas, por telefone, e-mail ou presencial.

Artigo 9º - As reuniões ordinárias do CEPCM-MG serão realizadas mensalmente, exceto no mês de janeiro (calendário disposto no site do CEPCM-MG), para apreciar os protocolos de pesquisa e tratar dos demais assuntos que lhe sejam pertinentes.

Artigo 10º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelo coordenador ou por solicitação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do CEPCM-MG, sempre que necessárias.

Artigo 11º - Os membros poderão se ausentar de forma justificada das reuniões conforme o parágrafo 3º e 4º do artigo 4º.

§ 1º - A ausência do membro relator à reunião não o desobriga de realizar outras funções, sob sua responsabilidade.

Artigo 12º - O CEPCM-MG somente poderá reunir-se com a presença da metade e mais um de seus membros, salvo nos casos de terceira convocação.



Parágrafo único: No caso de falta de quorum, o coordenador determinará o registro dos nomes dos membros presentes e encerrará os trabalhos, podendo fazer segunda e terceira convocações, sempre com intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas.

Artigo 13º - As reuniões deliberativas serão abertas pelo coordenador, vice-coordenador ou membro designado para esta função, na ausência dos primeiros, o qual indicará um membro por vez para apresentar a relatoria do projeto sob sua responsabilidade. Sequencialmente, haverá a discussão com os membros presentes e votação de aprovação do projeto apresentado. A sessão se encerrará quando todos os assuntos da pauta forem esgotados.

§ 1º - A decisão final sobre um protocolo de pesquisa será sempre emitida pelo colegiado.

§ 2º - As votações serão nominais e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 3º - Os membros que desejarem que suas manifestações, declarações de voto, abstenções de voto, comunicados ou quaisquer outros comunicados constem da Ata da reunião, deverão fazer a solicitação verbal ou expressa à Mesa.

§ 4º - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação.

§ 5º - O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião ordinária;

§ 6º - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até duas reuniões;

§ 7º - Aos membros, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise, será vedada participação no debate e na tomada de decisão, devendo se ausentar da sala de reunião.

Artigo 14º - Os assuntos tratados nas reuniões do CEPCM-MG serão lavrados em ata, as quais serão submetidas à aprovação dos membros em reunião subsequente e será anexada a folha de presença.



Artigo 15º - É facultado ao coordenador e aos membros do Comitê solicitar reexame de qualquer decisão lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza;

Artigo 16º - À Secretária do CEPCM-MG incumbe:

- I. Assistir às reuniões;
- II. Preparar e organizar todos os documentos relativos às atividades do CEPCM-MG;
- III. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;
- IV. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V. Planejar a pauta das reuniões e registrar as atas das sessões e registros de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VI. Auxiliar o coordenador e vice-coordenador do CEPCM-MG em suas atividades;
- VII. Recepcionar e orientar pesquisadores quanto à submissão de projetos de pesquisa para apreciação ética;
- VIII. Elaborar relatório semestral das atividades do Comitê a ser encaminhado à CONEP;
- IX. Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- X. Providenciar o envio de documentação à CONEP de renovação do CEPCM-MG;
- XI. Manter o arquivo do CEPCM-MG organizado;
- XII. Recepcionar e orientar participantes de pesquisa;
- XIII. Agendar audiências entre pesquisadores e membros do CEPCM-MG;
- XIV. Manter sob sigilo toda e qualquer informação obtida no CEPCM-MG, quer seja durante as reuniões do colegiado, durante as atividades de rotina ou por qualquer outra forma.



Artigo 17º - Ao coordenador, e em sua ausência, ao vice coordenador, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEPCM-MG e, especificamente:

- I. Representar o CEP em suas relações internas e externas;
- II. Instalar o Comitê e presidir suas reuniões;
- III. Suscitar pronunciamento do CEP quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- IV. Convocar as reuniões;
- V. Tomar parte nas discussões e votações; atuando como mediador nas discussões e identificando opiniões divergentes.
- VI. Indicar, dentre os membros do CEP, os relatores dos projetos de pesquisa, através da Plataforma Brasil;
- VI. Solicitar adicionalmente, quando for conveniente, parecer de técnico externo
- VII. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissões de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;
- VIII. Elaborar resoluções decorrentes de deliberações do Comitê "*ad referendum*" deste, nos casos de manifesta urgência ou quando é solicitado pelo relator;
- IX. Convocar pesquisador principal e equipe de pesquisa, quando necessário, para audiência, em caso em que há dúvidas quanto à condução do projeto de pesquisa;
- X. Orientar pesquisador principal e equipe de pesquisa na submissão/condução ética de projetos de pesquisa;
- XI. Emitir parecer final dos projetos de pesquisa na Plataforma Brasil, segundo a decisão do colegiado.
- XII. Realizar atividades educativas aos membros do CEP e comunidade em geral;
- XIII. Aprovar o cronograma de atividades educativas programadas para todo o ano no primeiro bimestre do ano e cumpri-lo.
- XIV. Decidir sobre votação de matéria em regime de urgência a pedido do membro do CEP, nos termos do Artigo 24º, inciso IV deste regimento.
- XV. Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para emissão de pareceres, apresentados na Norma Operacional 001/2013 CONEP/CNS/MS.



XVI. Assegurar o atendimento da Resolução 466/2012 CONEP/CNS/MS em todas as atividades do Comitê.

Artigo 18º - Os membros do CEPCM-MG não poderão ser remunerados no desempenho de suas atribuições, podendo, porém, receber horas/aula para o desenvolvimento das atividades do CEP, bem como o ressarcimento de despesas eventualmente realizadas com transporte, hospedagem e alimentação quando do desenvolvimento de atividades relacionadas ao CEP.

Artigo 19º - Os membros deverão ser dispensados de suas atividades laborativas ou nos horários designados para as suas obrigações junto ao CEPCM-MG.

Artigo 20º - Os membros deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício de suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Parágrafo único: Em vista do disposto no caput deste artigo, os membros do CEPCM-MG não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não estar submetidos a conflito de interesses.

Artigo 21º - O CEPCM-MG, observada a legislação vigente, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Artigo 22º - São competências dos membros - do CEPCM-MG:

I - Estudar e fazer a relatoria, as matérias, os projetos de pesquisa que lhes forem atribuídos pelo coordenador, emitindo parecer consubstanciado no prazo de 15 dias, através da Plataforma Brasil;

II - Verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o



acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais da pesquisa;

III - Comparecer às reuniões, relatando os pareceres emitidos, bem como proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

IV - Requerer votação de matérias em regime de urgência;

V - Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEPCM-MG;

VI - Desempenhar atribuições que lhe forem conferidas e designadas pelo Regimento Interno do CEPCM-MG;

VII - Manter em sigilo todas as informações referentes aos protocolos de pesquisas, documentos e decisões tomadas pelo CEPCM-MG;

VIII - Utilizar todas as informações às quais tiverem acesso exclusivamente para desempenho de suas atividades como membro do CEPCM-MG;

IX - Emitir parecer *ad referendum* para projetos de pesquisa com pendências apontadas em parecer inicial emitido pelo CEP (ou pela CONEP);

X - Participar, sempre que possível, de treinamentos, reuniões ou outras ações que sejam disponibilizadas pelo CEPCM-MG, pela CONEP, e demais instituições que se direcionem com aspectos relacionadas com a elaboração, condução e eticidade da pesquisa.

CAPÍTULO VI - DO ENCAMINHAMENTO E TRAMITAÇÃO DOS PROTOCOLOS

Artigo 23º - O encaminhamento de projetos de pesquisa ao CEPCM-MG será feito através do sistema denominado Plataforma Brasil.

Parágrafo único: Os protocolos somente serão aceitos no CEPCM-MG para análise se estiverem devidamente instruídos, de acordo com o previsto na Resolução nº 466/12 e outras normas estabelecidas pela CONEP/CNS/MS, e divulgados pelo Comitê, cabendo à seção responsável pelo recebimento do protocolo a conferência da documentação obrigatória.

Artigo 24º - Os projetos submetidos ao CEPCM-MG terão os seguintes tramites e prazos:



Aprovação da documentação e encaminhamento do projeto para o membro relator designado [até 10 (dez) dias após a submissão];

Emissão do parecer do relator (até 15 (quinze) dias após o recebimento);

Discussão e votação do Colegiado (cronograma de reunião disposto no site. O estudo entrará para próxima reunião quando a aprovação dos documentos pelo CEPCM-MG acontecer até 15 (quinze) dias antes da reunião.);

Emissão do parecer do Colegiado (até 7 (sete) dias após reunião);

Emissão do parecer consubstanciado do coordenador (até 7 (sete) dias após recebimento do parecer do Colegiado);

§ 1º - O prazo para emissão do parecer inicial pelo CEP é de trinta (30) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a submissão.

§ 2º - Caso o membro relator atrase mais de 5 (cinco) dias a entrega de seu parecer, sem justificativa, o coordenador poderá encaminhá-lo a outro membro, cujo parecer substituirá o do membro relator faltoso.

§ 3º - O parecer consubstanciado será sempre revisado pelo coordenador, após a emissão do parecer do colegiado, e estará posteriormente disponível para o pesquisador na Plataforma Brasil.

Artigo 25º - A revisão de cada protocolo e seus respectivos documentos culminará em seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- a) Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.
- b) Pendente: Quando o CEP considerar o protocolo aceitável, porém solicitando uma revisão específica em determinados problemas no mesmo.
- c) Arquivado: quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente por falta de resposta ou recurso do pesquisador;
- d) Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética;



- e) Não aprovado: quando a decisão considera que os problemas do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”;
- f) Aprovado e encaminhado: quando o parecer aprovado do CEPCM-MG é encaminhado para apreciação pelo Sistema CONEP/CNS/MS, para projetos dentro de áreas temáticas especiais.
- g) Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

Artigo 26º - Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pelo CEPCM-MG, exceto os que se enquadrarem nas áreas temáticas especiais, definidas pela legislação em vigor, os quais após aprovação pelo CEPCM-MG deverão ser enviados à CONEP/CNS/MS, que dará o devido parecer.

CAPÍTULO VII – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 27º - O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público.

Artigo 28º - Os membros do CEPCM-MG deverão apresentar declaração, por escrito, comprovando a sua autonomia e independência no exercício como membro, no momento de posse da sua função.

Artigo 29º - Os membros do CEPCM-MG e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 30º - O CEPCM-MG deverá estar registrado na CONEP/MS.



Artigo 31º - O CEPCM-MG convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar subcomissões para assuntos específicos.

Artigo 32º - O relator ou qualquer membro poderá requerer ao coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Artigo 33º - Uma vez aprovado o projeto, o CEPCM-MG passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Artigo 34º - A alteração total ou parcial deste regimento dependerá de proposta, escrita e fundamentada, aprovada pelo Presidente da FELUMA, o Diretor Geral da FCM-MG e por dois terços (2/3) dos membros do CEPCM-MG presentes em reunião extraordinária expressamente convocada para esse fim.

Artigo 35º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo coordenador do CEPCM-MG.

Artigo 36º - Os procedimentos a serem adotados pelo CEP quando da ocorrência de greve ou recesso institucional. Participamos que, de acordo com a Carta Circular nº 244/16, da CONEP, cabe ao CEP em caso de:

§ 1º Greve Institucional: Em caso de greve institucional, a comunidade de pesquisadores e as instâncias institucionais correlatas serão informadas quanto à situação, com detalhamento acerca de eventual interrupção da tramitação dos projetos, se parcial ou total, pelo tempo que perdurar a greve. A mesma veiculação dar-se-á aos participantes de



pesquisa e seus representantes quanto ao tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, a fim de que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve.

§ 2º Os projetos de caráter acadêmico, deverão ser readequados consoante aos prazos dos alunos, de acordo com suas especificidades. Caso a avaliação ética esteja atrasada, todas as providências serão comunicadas à CONEP para que se atinja a regularização quanto à tramitação dos protocolos para apreciação ética, posteriormente ao período de paralisação.

§ 3º Recesso institucional: Os períodos exatos de duração dos recessos acadêmicos serão informados com a devida antecedência nos canais eletrônicos de divulgação de toda comunidade acadêmica. Os participantes de pesquisa e seus representantes terão acesso a essas informações, além das formas de contato com o CEP e a CONEP, a fim de que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Artigo 37º - O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo CEPCM-MG e publicação do mesmo em seu site para conhecimento público.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2021.

Leila de Fátima Santos
Coordenadora do CEPCM-MG

José Felipe Pinho da Silva
Vice-Coordenador do CEPCM-MG